

ATOS DA 27ª ZONA ELEITORAL	97
ATOS DA 28ª ZONA ELEITORAL	98
ATOS DA 32ª ZONA ELEITORAL	98
ATOS DA 33ª ZONA ELEITORAL	108
ATOS DA 34ª ZONA ELEITORAL	109
ATOS DA 36ª ZONA ELEITORAL	116
ATOS DA 39ª ZONA ELEITORAL	117
ATOS DA 41ª ZONA ELEITORAL	123
ATOS DA 42ª ZONA ELEITORAL	125
ATOS DA 44ª ZONA ELEITORAL	134
ATOS DA 45ª ZONA ELEITORAL	136
ATOS DA 47ª ZONA ELEITORAL	143
ATOS DA 48ª ZONA ELEITORAL	144
ATOS DA 49ª ZONA ELEITORAL	147
ATOS DA 51ª ZONA ELEITORAL	148
ATOS DA 55ª ZONA ELEITORAL	149
ATOS DA 57ª ZONA ELEITORAL	164
ATOS DA 60ª ZONA ELEITORAL	165
ATOS DA 61ª ZONA ELEITORAL	165
Índice de Advogados	168
Índice de Partes	170
Índice de Processos	173

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 491/2020

Altera o art. 3º da Portaria nº 428/2020, que estabelece o assessoramento dos Juízes Auxiliares e fixa a escala do plantão judiciário para apreciação das reclamações ou representações alusivas às eleições suplementares para um cargo de senador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, XI, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 6539.2020-2,

RESOLVE

Art. 1º Incluir o § 3º ao art. 3º da Portaria nº 428/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 3º O plantão de final de semana e feriado iniciará após o horário final do expediente das sextas-feiras e vésperas de feriados e terá o seu término no início do horário de expediente do primeiro dia útil subsequente. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Cuiabá-MT, 28 de outubro de 2020.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**

Presidente do TRE-MT

PORTARIA Nº 490/2020

Altera parcialmente o art. 2º da Portaria nº 441/2020, que estabelece o plantão judiciário no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, XI, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 6919.2020-6,

RESOLVE

Art. 1º Incluir o § 3º ao art. 2º da Portaria nº 441/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: "§3º O plantão de final de semana e feriado iniciará após o horário final do expediente das sextas-feiras e vésperas de feriados e terá o seu término no início do horário de expediente do primeiro dia útil subsequente. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Cuiabá-MT, 28 de outubro de 2020.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**

Presidente do TRE-MT

PORTARIA Nº 492/2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 19, XI e XXXV, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.629/2020, que alterou a redação da Resolução TSE nº 22.901/2008;

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 6290.2020-5,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer o salário-hora de serviço extraordinário para os servidores efetivos e aos servidores colocados à disposição do Tribunal e Cartórios Eleitorais.

§ 1º Para os servidores sujeitos à carga horária de 40 horas semanais, o divisor para cálculo da hora extraordinária será de 200, acrescido dos percentuais de 50% (cinquenta por cento) em se tratando de hora extraordinária em dias úteis e aos sábados, e de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.

§ 2º Aos servidores que exercem jornada em regime especial, prevista em lei, e aos optantes pelo regime de trinta horas semanais com redução de vencimentos, o início do cômputo do serviço extraordinário dar-se-á a partir da primeira hora que exceder a jornada de trabalho.

§ 3º O salário-hora dos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário, Especialidade Medicina, sujeitos ao regime especial de jornada previsto em legislação específica, será calculado dividindo-se o valor da remuneração mensal por 100 (cem), acrescido dos percentuais mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 2º Para o pagamento de hora extraordinária deverá ser observado o período de repouso de, no mínimo, uma hora ininterrupta em cada jornada diária de trabalho e de, no mínimo, oito horas ininterruptas entre as jornadas.

Art. 3º O início do cômputo do serviço extraordinário, para fins de remuneração, dar-se-á a partir do fim da oitava hora trabalhada.

Art. 4º Na hipótese de não haver disponibilidade orçamentária, o serviço extraordinário será convertido em folgas compensatórias, as quais serão calculadas de acordo com o artigo 1º e 2º e ainda observando-se os limites para a realização de serviço extraordinário previstos no normativo específico de autorização de horas extras.

Parágrafo único. No caso de extrapolação do limite mensal de horas autorizado, caberá ao Diretor-Geral deliberar acerca do registro das horas para fins de compensação, limitada a trinta horas, desde que configurada a imprescindibilidade do trabalho realizado e encaminhada a solicitação pela unidade competente.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 277/2012.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.